



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª Nº 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspende o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20.12.2020 a 06.01.2021.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 e 292 do Regimento Interno, de acordo com o item primeiro do art. 62 da Lei nº 5.010 de 30/5/1966, em consonância com o Ato nº 85/GP/TRT 19ª, de 25/8/2020, publicado no D.E.J.T. de 25/9/2020, e tendo em vista o contido no PROAD nº 6.468, de 26/11/2020,

Considerando a Resolução CSJT nº 101/2012, alterada pela Resolução CSJT nº 220/2018 que dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando a Resolução Administrativa TRT 19ª nº 06/2013, alterada pela Resolução Administrativa TRT 19ª nº 152/2018, que dispõe sobre o regime de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento de atividades essenciais deste Regional durante o recesso forense, compreendido entre o período de 20/12/2020 a 06/1/2021 (art. 62, inciso I da Lei nº 5.010 de 30/5/1966);

Considerando a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Processo de Controle Administrativo nº 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, DA constituição Federal, de que é possível recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação de folgas em dobro, à opção do servidor, inclusive dos comissionados;

Considerando o contido no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR N.º 06, de 13/8/2020, que aprova o Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o contido nos Atos GP/TRT19 nº 95, de 07/10/2020 e nº 104, de 06/11/2020, que autoriza a mudança da Fase 3 para a Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N° 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
(continuação)

Art. 1º. **Suspender** o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2020 a 06/01/2021.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput, aplicam-se aos prazos vencidos o disposto no art. 224, § 1º, do Código do Processo Civil.

Art. 2º. Durante o recesso as petições emergenciais, nos termos do art. 1º da Resolução nº 134, de 16/5/2018, vinculadas aos processos judiciais eletrônicos, deverão ser protocolizadas diretamente no sistema PJe-JT e comunicadas ao Magistrado plantonista através do telefone disponível no sítio eletrônico deste Regional, na internet.

§ 1º. As petições emergenciais vinculadas aos processos físicos e os documentos administrativos deverão ser protocolados na Seção de Petição e Protocolo, no Fórum Quintella Cavalcanti, durante o horário de funcionamento estabelecido para o recesso.

§ 2º. Não haverá trabalho presencial nas unidades judiciárias durante o recesso, ressalvados os casos urgentes que demandem tal providência.

Art. 3º. **Determinar** que, excepcionalmente, poderá haver expediente nas unidades administrativas deste Tribunal, desde que justificada a necessidade, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30/12/2020 e nos dias 04, 05 e 06/1/2021, com horário de funcionamento das 12:00 horas às 17:00 horas, em regime presencial ou remoto.

§ 1º. Os gestores das unidades administrativas deverão justificar à Presidência deste Regional, impreterivelmente, até o dia 03/12/2020, a real necessidade do funcionamento de sua unidade, bem como, enviar a relação de servidores necessários nesse período, discriminando, inclusive, se o regime de cada servidor será presencial e/ou remoto, conforme formulário anexo.

§ 2º. Durante o recesso forense, somente será permitido o acesso aos prédios do Tribunal, dos servidores escalados na forma do § 1º deste artigo, nas datas indicadas nas respectivas escalas.

Art. 4º. Os servidores que atuarem durante o recesso forense, no mês de dezembro, serão retribuídos, preferencialmente, com horas extras; e àqueles que prestarem serviços no mês de janeiro de 2021 serão obrigatoriamente submetidos ao regime de compensação, em decorrência das restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n. 95/2016, nos termos do § 3º do Art. 5º da RA TRT 19ª nº 06/2013, alterada pela RA TRT 19ª nº 152/2018.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N° 111, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
(continuação)

§ 1º. Os gestores deverão informar na relação de servidores de que trata o parágrafo primeiro do artigo 3º, a opção quanto à percepção de horas extras ou a compensação, referente aos trabalhos a serem realizados no mês de dezembro, conforme formulário anexo.

§ 2º. Nos casos excepcionalmente autorizados, os servidores ocupantes de cargos em comissão terão direito a horas extras ou a compensação do trabalho realizado no mês de dezembro, e apenas à compensação em relação ao trabalho realizado durante o mês de janeiro de 2021.

§ 3º. Os servidores escalados para o plantão judicial, que efetivamente atuarem durante o período do recesso forense, no mês de dezembro, farão jus, preferencialmente, ao pagamento de horas extras; ocorrendo atividade no mês de janeiro de 2021, o servidor será submetido obrigatoriamente ao regime de compensação, conforme o disposto no caput c/c o art. 8º da RA TRT 19ª n° 158/2019.

Art. 5º. A autorização do trabalho durante o recesso forense está condicionada à prévia avaliação da Presidência acerca da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção feita.

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Original assinado
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

Publicado no B.I. em 27/11/2020.



RECESSO FORENSE – 2020/2021

UNIDADE: _____

REGIME: PRESENCIAL (P) REMOTO (R)

SERVIDOR	SETOR	DIAS DE ATUAÇÃO (PREVISÃO)										OPÇÃO		REGIME	
		21	22	23	28	29	30	04	05	06	HS EXTRAS Quant. (dias)	COMPENSAÇÃO Quant. (dias)	(P)	(R)	

Em ____/____/____

(carimbo e assinatura da chefia imediata)